

CONTRATO N°265/2020 CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM BARRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 75.972.760/0001-60, com sede á Av. Gov.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro, Município de Capanema PR., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMÉRICO BELLÉ, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a SENTRA INDUSTRIA E ATACADO DE BICICLETAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 22.634.247/0001-00, com sede na AV BOTUCARIS, 237 barração 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSE OPERÁRIO, no Município de Capanema/PR, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) FABIO KRAEMER, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº 85888560 e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.474.839-65, de ora em diante denominado CONCESSIONÁRIA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº 1/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

- 1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM BARRAÇÃO, ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, QUE EXPLORARÁ A(S) SEGUINTE(S) ATIVIDADE(S):
- a) COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETA, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS;
 - b) COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO.

2.1. O prazo de concessão de direito real de uso do barração, objeto do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 30 anos o prazo total da concessão, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:
 - a) interesse da Concessionária;
 - b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;
 - c) inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma única advertência;
 - d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação desta licitação (item 6 deste edital) atualizados, válidos e regulares.
- **3.2.** O procedimento para eventual prorrogação contratual será formal e deverá ser anexado ao presente processo de concessão, observando-se o seguinte rito:
- I no prazo compreendido entre o 12° e o 6° mês que antecede o encerramento da vigência do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentará requerimento escrito, constando a comprovação das condições mencionadas nas alíneas do subitem 13.1, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;

II - o requerimento será juntado aos autos da presente concessão;





- III os autos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, para parecer jurídico, no prazo de 10 dias, possibilitando a solicitação de certidões de órgãos públicos, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação da prorrogação contratual;
- IV na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Procuradoria Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;
- **V** emitido o parecer jurídico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias.
- **3.3.** Transcorrido o prazo de 30 anos de vigência, este contrato será extinto, independentemente da vontade das partes.

CLAUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.

BAT THE

- **4.1.** O prazo de concessão de uso do imóvel objetos desta licitação será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Concessionária e desde que cumpra os requisitos previstos na sua proposta original, neste edital, no contrato e na legislação em vigor.
- **4.2.** A concessão de uso do imóvel será a título gratuito, a fim de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito municipal.
- 4.3. Não será exigido da CONCESSIONÁRIA pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial.
- **4.4.** As despesas decorrentes do exercício da atividade e os tributos devidos ficarão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.
- **4.5.** As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade explorada correrão por conta doa CONCESSIONÁRIA.
- **4.6.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos devidos quando exigido pelo CONCEDENTE.
- **4.7.** As empresas vencedoras da licitação deverão providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.
- **4.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros durante a utilização do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- a) Cumprir fielmente o pactuado e manter durante toda a vigência da concessão as condições da proposta original;
- **b)** Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
 - c) Atender com prontidão as reclamações do CONCEDENTE;
 - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros beneficios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação da estrutura do imóvel concedido e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio etc.;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
 - i) Não sublocar o imóvel;
- j) Não fazer nenhuma alteração de natureza permanente no imóvel concedido sem prévia análise do setor de engenharia do Município de Capanema e consentimento do CONCEDENTE.
- k) Contratar e manter válido e eficaz o seguro contra sinistros sobre o imóvel durante toda a vigência da concessão, apresentando a respectiva apólice ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso ou de cada renovação do contrato de seguro;
- l) Apresentar a documentação exigida pelo concedente quando solicitado, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação, que poderá ser transmitida via e-mail e/ou outros meios eletrônicos;
- m) No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo mencionado na alínea b.1 do subitem 8.11, a Concessionária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos comprobatórios referentes às contratações realizadas, sob pena de declaração de caducidade da concessão;
- n) Anualmente, sempre até o dia 30 de junho, a concessionária encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o relatório dos empregos mantidos, por meio do CAJED ou GFIP;
 - o) Realizar o pagamento das penalidades aplicadas pelo CONCEDENTE, no prazo concedido;
- p) Ao final da concessão entregar o imóvel ao CONCEDENTE conforme o descrito no termo de vistoria constante no Anexo VI e conforme as eventuais alterações de natureza permanente realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizadas, por escrito, pelo CONCEDENTE;
- **q)** A CONCESSIONÁRIA se compromete a contratar, preferencialmente, pessoas que estejam domiciliadas no município de Capanema/PR.
- r) As contratações, em número que atenda a proposta original apresentada na licitação, deverão ocorrer no prazo máximo de seis meses contados da assinatura deste contrato.
- **5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:
 - a) Cumprir todos os compromissos assumidos com a CONCESSIONÁRIA;
- **b)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prorrogar o contrato de concessão caso cumpridas as condições previstas no item 13, deste edital.

CLÁUSULA SEXTA. DAS VEDAÇÕES

Jk.

0



6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar exclusivamente o objeto do presente contrato, não podendo transferir para terceiros, a título gratuito ou oneroso, a posse, a detenção ou a utilização do imóvel concedido, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA, INÍCIO DAS ATIVIDADES.

7.1. O prazo para instalação e início das atividades será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita da CONCESSIONÁRIA, aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo, com parecer obrigatório da Procuradoria Municipal, quanto à sua legalidade.

CLÁUSULA NONA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato, salvo as benfeitorias necessárias (art. 96, § 3°, do Código Civil, com posterior aviso ao CONCEDENTE.
- **9.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CONCEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **9.3.** Os custos de eventuais adaptações no imóvel para a instalação e operação da empresa serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, após autorização, por escrito, da Administração Municipal.
- **9.4.** As alterações de natureza permanente realizadas no imóvel pela concessionária, mesmo com a ciência e concordância da Administração Municipal, não gerarão direitos de retenção, de indenização ou de levantamento das benfeitorias ao fim na concessão, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município de Capanema.
- 9.5. O procedimento para eventual alteração de natureza permanente no imóvel será formal e deverá ser anexado ao processo de concessão, observando-se o seguinte rito:
- I apresentação de requerimento escrito pela CONCESSIONÁRIA, constando o memorial descritivo das alterações desejadas, devidamente protocolado no Protocolo-Geral do Município;
 - II o requerimento será juntado aos autos do processo de concessão;
- III os autos serão encaminhados para a Engenharia Municipal, para parecer técnico, no prazo de 10 dias, possibilitando a inspeção no local para avaliação das modificações pretendidas, sem prejuízo da notificação da CONCESSIONÁRIA para que apresente documentos complementares essenciais para a aprovação do projeto;
- IV na hipótese de necessidade de complementação da documentação para avaliação da Engenharia Municipal, a CONCESSIONÁRIA encaminhará os documentos exigidos no prazo de 10 dias;
- **V** emitido o parecer técnico, a decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo CONCEDENTE,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





obrigando a CONCESSIONÁRIA a cumprir as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel e maquinários.

10.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Município de Capanema/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das cláusulas do contrato e do edital de licitação o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
 - **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 11.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
- 11.3. Em caso de descumprimento parcial de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à <u>multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel</u>, até a data do seu adimplemento.
- 11.4. O descumprimento parcial de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais por prazo superior a 3 (três) meses pela CONCESSIONÁRIA, resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substitui-lo.
- 11.5. Em caso de **descumprimento total** de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à <u>multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel</u>, até a data do seu adimplemento.
- 11.6. O descumprimento total de cláusula do edital, do contrato e/ou das disposições legais por prazo superior a 3 (três) meses pela CONCESSIONÁRIA, resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação atualizada do imóvel, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substitui-lo.
- 11.7. A não devolução do imóvel no prazo estipulado pela Administração Municipal, após a declaração de caducidade da concessão ou da rescisão contratual, ensejará a aplicação de <u>multa</u> de 30% do valor da avaliação atualizada do imóvel, bem como a propositura de ação de reintegração de posse, cujas despesas e custas processuais serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como serão devidos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor atualizado do imóvel concedido.
- 11.8. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 11.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

31

 \mathcal{D}



Et Drafin

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

- 11.9. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 11.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **11.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.
- 11.11. Constatada o descumprimento contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada formalmente da ocorrência, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções dos incisos I, II e III do item 11.1 deste edital, e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 11.1 deste edital, contados da efetiva notificação.
- 11.12. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 serão aplicadas pela Comissão Permanente de Licitação Municipal.
- 11.13. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência ou descumprimento contratual.
- **11.15.** Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.
- 11.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- 11.17. Após o trânsito em julgado no âmbito administrativo da penalidade imposta, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que no prazo de 10 (dez) dias recolha a importância indicada na guia emitida pelo CONCEDENTE, sob pena de incorrer em multa de 2% sobre o valor constante na guia emitida, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.18. Não sendo recolhido o valor da multa aplicada no prazo de até 3 (três) meses, contados do encerramento do prazo previsto no subitem 11.17, será rescindido o contrato de concessão e aplicadas as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE

- 12.1. O descumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA o direito à indenização ou ao ressarcimento de qualquer espécie.
- **12.2.** O CONCEDENTE possui o direito de **rescindir** unilateralmente o contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a) quando a CONCESSIONÁRIA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando houver paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA e desobediência da determinação da fiscalização;
 - d) nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) a pedido justificado da CONCESSIONÁRIA.

- **12.3.** O CONCEDENTE possui o direito de declarar a **caducidade** do contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) quando a CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar ou de qualquer modo ceder a terceiros parte do imóvel concedido;
- b) alterar a destinação do imóvel ou o ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, sem autorização do CONCEDENTE;
- c) a CONCESSIONÁRIA for condenada judicialmente por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013 ou por crimes ambientais;
- d) condenação em âmbito administrativo por danos causados ao meio ambiente, por cometimento de atos de improbidade administrativa ou por atos indicados na Lei 12.846/2013;
- e) descumprimento da proposta de empregabilidade apresentada na sessão pública do certame.
- 12.4. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará à CONCESSIONÁRIA o direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.
- 12.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão ou de caducidade previstos no edital ou no contrato, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

CLÁI SULA DÉCIMA TERCEIRA. RESTITUIÇÃO DO IMOVEL.

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela manútenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, incluindo os causados por caso fortuito ou força maior.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.
- **13.3.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a restituir ao imóvel ao CONCEDENTE nas hipóteses de extinção da concessão, por rescisão contratual ou declaração de sua caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA CAUÇÃO.

14.1. Não será exigido da CONCESSIONÁRIA a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DA TOLERÂNCIA.

15.1. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE.

16.1. A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR







correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. CONCORRÊNCIA.

17.1. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga a CONCESSIONÁRIA em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 01/2020 e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA PUBLICIDADE.

18.1. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base lo Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93, no Edital de CONCORRÉNCIA nº 01/2020 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DO FORO.

20.1. Fica eleito o foro Comarca de Capanema PR, Estado do Paraná, para dicimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, 23 de junho de 2020

Americo Bellé Prefeito Municipal

Concedente

Fabio Kraemer SENTRA INDUSTRIA E ATACADO DE

BICICLETAS LTDA - ME Concessionária